

# INFORMA

31 DE JULHO DE 2024

## LETRA DE CRÉDITO DO DESENVOLVIMENTO: NOVO TÍTULO DE RENDA FIXA COM ISENÇÃO DE IR PARA INVESTIDORES PESSOAS FÍSICAS

---

*A nova modalidade de aplicação financeira visa financiar a indústria brasileira, os setores de infraestrutura e de inovação e micro, pequenas e médias empresas, acelerando o crescimento econômico do País.*

Em 29 de julho de 2024, o Presidente da República sancionou a Lei nº 14.937, a qual institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (“LCD”), novo título de renda fixa a ser emitido exclusivamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou por bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bancos de Fomento”).

A LCD é um título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro. A data de vencimento da LCD não poderá ser inferior a 12 meses, a remuneração poderá ser por taxa de juros fixa ou flutuante, e a LCD poderá ser vinculada a penhor ou a cessão de direitos creditórios.

Cada Banco de Fomento terá o limite anual para emissão de LCDs de R\$10 bilhões. As LCDs poderão ser oferecidas para negociação nas plataformas de investimentos de outras instituições financeira.

O Conselho Monetário Nacional ainda deverá definir as regras para a emissão, a distribuição e o resgate das LCDs e se as LCDs terão garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Os Bancos de Fomento que emitirem LCDs deverão disponibilizar em seu site relatórios anuais contendo a descrição dos projetos apoiados, recursos investidos, dentre outros, de modo a trazer transparência às operações.

O Conselho Monetário Nacional ainda deverá definir as regras para a emissão, a distribuição e o resgate das LCDs e se as LCDs terão garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

## **OBJETIVO E EXPECTATIVAS**

A criação da LCD, alinhada aos programas do Governo Federal do Novo PAC e da Nova Indústria Brasil, busca garantir recursos para financiamentos de longo prazo voltados ao desenvolvimento econômico do Brasil, reduzindo a dependência dos Bancos de Fomento em relação ao Tesouro e desonerando o orçamento público.

Nesse contexto, a emissão das LCDs aumenta a capacidade dos Bancos de Fomento financiarem investimentos de longo prazo na indústria brasileira, nos setores de infraestrutura e de inovação e em micro, pequenas e médias empresas. De acordo com o Governo Federal, a experiência internacional indica que a oferta de crédito associada a incentivos, inclusive benefícios fiscais, é essencial para a viabilização de tais projetos.

Após a queda nas ofertas de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”), Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), Letras de Crédito do Agronegócio (“LCAs”) e Letras de Crédito Imobiliário (“LCIs”) provocada pela medida do Governo no início do ano em restringir o lastro de tais títulos, investidores agora possuem uma alternativa para aplicação financeira com benefício fiscal e de baixo risco.

Consulte nossos informes [CMN altera Resolução nº 5.118 reduzindo as limitações impostas a ofertas de CRI e CRA](#) e [CMN publica resolução que impacta estruturas de CRA e CRI](#) sobre a resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN que impactou as ofertas de CRAs e CRIs.

## INCENTIVOS FISCAIS

Os rendimentos da LCD serão isentos de imposto de renda para pessoas físicas (atualmente de 15% a 22%). Investidores residentes em paraísos fiscais e pessoas jurídicas tributadas pelo Simples Nacional ou com base no lucro real, presumido ou arbitrados, terão seus rendimentos em LCDs tributados à alíquota de 15%. Para pessoas jurídicas, os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

Os benefícios fiscais para o investidor de LCD se assemelham aos benefícios fornecidos pelos investimentos em LCAs, LCIs, CRA, CRI e debêntures incentivadas. Já os rendimentos de Cédulas de Crédito Bancário são tributados pelo imposto de renda conforme tabela regressiva em razão do tempo (atualmente de 22,5% a 15%).

**Para informações, entrar em contato com:**

**Amanda Arêas**

amanda.areas@cesconbarrieu.com.br  
+55 21 2196-3411

**Maurício Teixeira dos Santos**

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br  
+55 21 2196-9212

**Daniel Laudisio**

daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br  
+55 11 3089-6664

**Eduardo Abrantes**

eduardo.abrantes@cesconbarrieu.com.br  
+55 21 2196-9231

**Paulo Figueiredo**

paulo.figueiredo@cesconbarrieu.com.br  
+55 11 3089 6196

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.